TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na Rua Mar de Espanha 453, Bairro Santo Antônio / Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela sua Diretor-Presidente Guilherme Augusto Duarte de Faria e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores interino, Carlos Augusto Botrel Berto, doravante denominado CREDENCIANTE e BANCO ..... com sede na Rua/Av. ....., Bairro ....., ..., nº....., cidade/estado..... ..... inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por ....., CPF ....., doravante denominado BANCO CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, doravante denominado TERMO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o **credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários,** para a COPASA MG e sua(s) subsidiária atuais e futuras em regime de preço unitário dos serviços bancários, dentre os quais pagamentos a empregados, fornecedores e tributos, recepção e transmissão de arquivos eletrônicos de extratos bancários e movimentações de valores, conforme o estabelecido no Edital de Credenciamento, no Anexo C – Termo de Referência e em seus demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outros agentes financeiros autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **TERMO** vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a

CREDENCIANTE ou o **BANCO CREDENCIADO** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

Não aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BANCO CREDENCIADO** pagará mensalmente à **CREDENCIANTE,** o benefício financeiro no valor de **R$31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, por cada conta corrente que conste do cadastro da **CREDENCIANTE** com a finalidade de recebimento de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a serem creditados pelo **BANCO CREDENCIADO** serão enviados, mensalmente, pela **CREDENCIANTE**, calculados com base no número de contas contempladas de cada Instituição Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **BANCO CREDENCIADO** deverá creditar mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nas respectivas contas correntes da COPASA MG e COPANOR, os valores apurados, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para as contas salário que apresentarem transferência automática do salário para bancos não Credenciados, poderá ser deduzido o valor de R$31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos), mediante comprovação deste procedimento através de carta padrão da Instituição Bancária, ou arquivo constando nome do empregado e da Instituição Bancária do destinatário.

PARÁGRAFO QUARTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CREDENCIANTE** pagará ao **BANCO CREDENCIADO,** os preços máximos referentes aos produtos e serviços prestados, conforme sua utilização e definidos na tabela abaixo:

Tabela de Tarifas	
Serviço/produto	**Valor**
TED - (via arquivo eletrônico)	**R$ 2,70**
TED - (via internet *banking*)	**R$ 4,10**
PIX - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**

PIX - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Ordem de pagamento	**R$ 3,60**
Depósito identificado em conta corrente	**R$ 3,60**
Cheque administrativo	**R$ 0,00**
DDA - Débito Direto Autorizado	**R$ 0,00**
Microfilmes, microfichas e assemelhados (comprovantes antigos, inclusive de arquivos de pagamentos)	**R$ 0,00**
Transferência de recursos entre contas na própria instituição - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Transferência de recursos entre contas na própria instituição - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Pagamento de fornecedores e impostos (federal, estadual, municipal)	**R$ 0,00**
Relatório de pagamentos processados e não processados	**R$ 0,00**
Pagamento de funcionários - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Pagamento de funcionários - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Registro de boletos - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Emissão de boletos - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Emissão QR Code PIX - (via arquivo eletrônico)	**R$ 0,00**
Emissão QR Code PIX - (via internet *banking*)	**R$ 0,00**
Manutenção de conta corrente - ativa e inativa	**R$ 0,00**
Confecção de ficha cadastral	**R$ 0,00**
Abertura e encerramento de conta corrente	**R$ 0,00**
Cancelamento de pagamento	**R$ 0,00**
Envio de arquivo de extrato bancário/2° via de extrato bancário	**R$ 0,00**
Serviço de malote	**R$ 0,00**
Utilização de links de conexão de mensageria através de *Value Added Network* – VAN	**R$ 0,00**
Utilização de links de conexão de mensageria (Conect Direct, API e similares)	**R$ 0,00**
Pagamento na agência bancária	**R$ 0,00**

a) O pagamento relativo à utilização destes serviços será efetuado através de débito em conta corrente da respectiva **CREDENCIANTE**, mantida no **BANCO CREDENCIADO**.

b) A cobrança de qualquer outro serviço bancário não discriminado nesta tabela deverá ser previamente negociada com a **CREDENCIANTE**, tornando estritamente proibida a cobrança unilateral de qualquer outra tarifa.

c) Caso o **BANCO CREDENCIADO** efetue algum débito nas contas da **CREDENCIANTE**, referente cobrança indevida de tarifa, a mesma deverá ser estornada no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da **CREDENCIANTE**.

d) O **BANCO CREDENCIADO** deverá apresentar antecipadamente a medição e o documento de cobrança relativo às tarifas.

e) O preço referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste TERMO, de responsabilidade do **BANCO CREDENCIADO**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CREDENCIANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Não aplicável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente TERMO serão de exclusiva responsabilidade do **BANCO CREDENCIADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BANCO CREDENCIADO** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CREDENCIANTE** tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto ao **BANCO CREDENCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O Benefício Financeiro de que trata o *caput* da Cláusula Quinta e os preços dos serviços de que trata o Parágrafo Quarto, Tabela de Tarifas, serão reajustados anualmente conforme a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do TERMO de Credenciamento. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados no mês anterior ao da data de assinatura do TERMO de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os respectivos reajustes serão obrigatoriamente precedidos de solicitação escrita das Partes, devendo a correspondência ser encaminhada, em até 30 (trinta) dias contados da data de aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CREDENCIANTE** se reserva no direito de realizar negociações com o **BANCO CREDENCIADO** visando a redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a serem aplicados na Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas neste TERMO e nos demais documentos integrantes do Edital, competem às PARTES:

a) À CREDENCIANTE:

a.1) Assegurar o acesso dos empregados do **BANCO CREDENCIADO** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CREDENCIANTE**.

a.2) Colaborar com o **BANCO CREDENCIADO**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados.

a.3) Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste TERMO, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se o **BANCO CREDENCIADO** a facilitar o exercício das suas funções;

a.4) Notificar, por escrito, o **BANCO CREDENCIADO**, eventuais irregularidades;

a.5) Fornecer ao **BANCO CREDENCIADO** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;

a.6) Orientar previamente os Responsáveis Técnicos do **BANCO CREDENCIADO** sobre a correta execução dos serviços;

b) AO BANCO CREDENCIADO:

b.1) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento durante o prazo de execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à **CREDENCIANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

b.2) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no Edital e seus anexos e de acordo com as instruções recebidas da **CREDENCIANTE**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

b.3) Observar os prazos e a programação dos serviços elaborada pela **CREDENCIANTE** e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

É vedado ao **BANCO CREDENCIADO** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada ao **BANCO CREDENCIADO** a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n° 9.613/98), a Lei n° 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se o **BANCO CREDENCIADO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, o **BANCO CREDENCIADO** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte do **BANCO CREDENCIADO** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CREDENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **BANCO CREDENCIADO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido na **Termo de Referência.**

b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária do **BANCO CREDENCIADO**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.

c) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste **TERMO** é o da Comarca de Belo Horizonte (MG), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20xx.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

_____	_____
Diretor-Presidente	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

BANCO CREDENCIADO

_____	_____

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: CPF	Nome CPF